

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em 04.01.2010  
Canindé de São Francisco  
04 de Janeiro de 2010  
Helena Barbosa Pedrosa  
Auxiliar Administrativo  
Mat 5282

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2010  
DE 04 DE JANEIRO DE 2010

**Dispõe sobre a redução de carga horária de trabalho de servidor público municipal estatutário, com filho portador de necessidade especial que requeira atenção permanente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica assegurado ao servidor público municipal estatutário, de Canindé de São Francisco, deste Estado de Sergipe, que tenha, sob sua guarda, filho portador de necessidade especial, nos termos do art. 2º, o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, visando ao acompanhamento familiar, social, educacional e clínico, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, tem-se por necessidade especial que requeira atenção permanente, a situação de deficiência física e/ou mental, em relação às quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico e/ou na promoção da integração do portador de deficiência ao convívio social.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, a caracterização de necessidade especial de que trata este artigo ficará condicionada à aprovação, por parte da Perícia Médica do Município, de Laudo Médico pormenorizado, expedido por médico especialista, especificando o tipo de deficiência - CID.

**Artº. 3º** A concessão do benefício previsto no art. 1º, dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - formulação de requerimento pelo servidor, perante a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção ou de Responsabilidade de Guarda, emitido por órgão competente para tanto;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

b) Laudo Médico a que se refere o parágrafo único do art. 2º;

c) documento (laudo, atestado ou similar) comprobatório do acompanhamento necessário do servidor ao filho, para o local de tratamento fisioterapêutico, médico, psicológico, neurológico ou similar, deste, regularmente emitido por clínicas, postos de saúde, entidades de apoio aos portadores de necessidade especial, médicos e especialistas.

**Art. 4º** A manutenção de gozo do benefício de que trata o art. 1º ficará condicionada à conclusão médica da reavaliação periódica, a ser feita de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a partir da data de concessão, da pessoa portadora da necessidade especial, nos termos desta Lei Complementar, sob pena de suspensão do respectivo direito, enquanto não se fizer a reavaliação; salvo se for constatada, desde o início, a incapacidade permanente.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei Complementar aplicar-se-á ao servidor público municipal estatutário, tanto solteiro, quanto casado ou sob união estável, cujo estado esteja devidamente comprovado.

**Art. 6º** Ao servidor público municipal estatutário que cumule cargos dentro da Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, a concessão do benefício de que trata o art. 1º será deferida uma única vez.

**Art. 7º** Cessado o motivo que tenha determinado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato, devendo o servidor comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

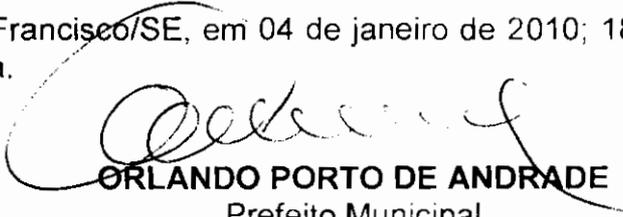
**Art. 8º** Ao servidor público que prestar ou apresentar declaração falsa, autorizar concessão indevida, utilizar do benefício para fim diverso de que trata esta Lei, bem como deixar de proceder à comunicação referida no art. 7º e/ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção do benefício, aplica-se às sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 9º** A redução da carga horária de que trata esta Lei será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, em 04 de janeiro de 2010; 188º da Independência e 121º da República.

  
**ORLANDO PORTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal